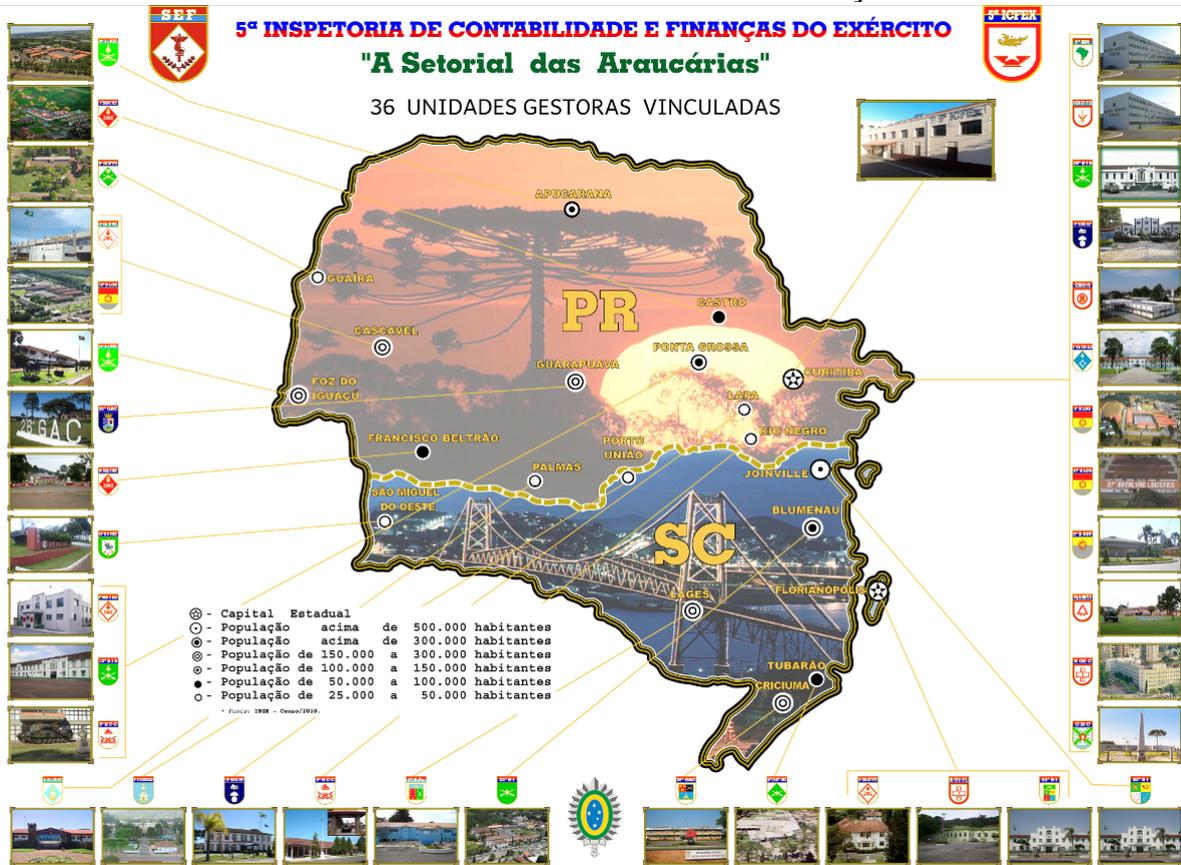




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
"A Setorial das Araucárias"

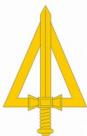
36 UNIDADES GESTORAS VINCULADAS



BOLETIM INFORMATIVO Nº 08
(Agosto - 2020)

FALE COM A 5ª ICFeX

Página na Internet: www.5icfex.eb.mil.br



ÍNDICE

ASSUNTO	PG
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – Sem Ocorrência	4
2ª Parte – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	4
1. Rotinas de Trabalho	4
a. Execução Orçamentária	4
Atualização das OAA - inscrição em Restos a Pagar - DIEx nº 510-SPAA/SGS/SDIR – Circular, de 19 de agosto de 2020.	4
b. Execução Financeira	4
Nada a considerar.	
c. Execução Patrimonial	4
Nada a considerar.	
d. Execução Contábil	4
Modernização do SIMATEX - DIEx nº 213-SCont/5ª ICFEx – Circular, de 28 de agosto de 2020.	4
e. Licitações e Contratos	7
Suspensão do pagamento dos contratos de utilização em finalidade complementar - DIEx nº 228-Seç Log/EMG/Ch EM – Circular, de 06 de agosto de 2020.	7
f. Pessoal	7
Militares e pensionistas com contracheque negativo - DIEx nº 278-S6/Gab/CPEX, de 30 de julho de 2020.	7
Pagamento indevido de pecuniária - DIEx nº 50-OD/Gab/CPEX, de 04 de agosto de 2020.	8
Desconto Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) em contracheque - DIEx nº 143-Gab/CPEX, de 06 de agosto de 2020.	8
Reativação de consignações excluídas por determinação judicial e reincluídas pelas EC - DIEx nº 287-S6/Gab/CPEX, de 05 de agosto de 2020.	8
Inclusão de ex-cônjuge no FUSEX por força de decisão judicial - DIEx nº 1084-Seç SAMMED/FUSEX/Esc Sau/ Insp Sau Reg/Ch EM – Circular, 17 de agosto de 2020.	8
Atualização do Sistema de Suspensão, Bloqueio e Reversão (SiSBR) – SIAPPES - DIEx nº 573-S2/Gab/CPEX, de 21 de agosto de 2020.	8
Atualização do Sistema de Suspensão, Bloqueio e Reversão (SiSBR) – SIAPPES - DIEx nº 169-Gab/CPEX – Circular, de 24 de agosto de 2020.	8
Pagamento GRU simples - COVID 19 - complemento comunica 2020/0223 – Msg SIAFI 2020/0515161, de 19 de agosto de 2020.	8
g. Custos	8
Nada a considerar.	
h. Controle Interno	8
Nada a considerar.	
I. Recomendações sobre Apurações de Irregularidades Administrativas	8
Nada a considerar	
2. Recomendações sobre prazos	9
Nada a considerar.	
3. Consultas à legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	9
a. Assessoria 1 / SEF	9
Nada a considerar.	
b. Assessoria 2 / SEF	9
Nada a considerar.	
c. Legislação e Atos Normativos	9
Recomendação/consultas - Observância ao disposto no art. 18 da Port nº 156-Cmt Ex, de 18 MAR 13 - DIEx nº 42-Cart 2.1/Asse Ap As Jurd/Div As Jurd – Circular, de 30 de julho de 2020.	9
Cartilha de Orientações para Publicações Oficiais - DIEx nº 1181-SEO/SDIR/DIR – Circular, de 17 de agosto de 2020.	9
Regulamenta o adicional de compensação por disponibilidade militar, de que trata o art. 8º da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 - Decreto nº 10.471, de 24 de agosto de 2020, publicado no DOU de 25 de agosto de 2020.	9

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 3	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

d. Informativo do Tribunal de Contas da União	9
Licitações e Contratos – Informativos do TCU	9
Boletim Jurisprudência	9
e. Consultas respondidas por esta ICFeX de interesse geral	9
Nada a considerar.	
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx	10
Cancelamento de empenho inscrito em RPNP e a Lei 13.979/2020 – Parecer SEF - DIEx nº 520-ASSE2/SSEF/SEF, de 30 de julho de 2020.	10
Cadastramento de genitores no FUSEx e dependentes de militares em órgãos de formação ou graduação de oficiais e praças que os mantenham em regime de internato - DIEx nº 481-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, de 06 de agosto de 2020.	11
Estágio de Ordenação de Despesas - DIEx nº 382-Cpc_Instc/IEFEx/SEF – Circular, de 10 de agosto de 2020.	12
Esclarecimentos sobre aplicabilidade da IN nº 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - DIEx nº 540-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 08 de agosto de 2020.	12
Orientações para o aprimoramento dos processos de apuração de dano ao erário - DIEx nº 206-SAGEF/CCIEx – Circular, de 20 de agosto de 2020.	15
Orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 63, de 27 JUL 20 - DIEx nº 538-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, de 28 de agosto de 2020.	20
5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)	20
Nada a considerar.	
3ª PARTE – AUDITORIA	20
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	20
Nada a considerar.	
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades	20
Principais impropriedades observadas SAF.	20
4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	20
1. Capacitações	20
Boas práticas administrativas - 2020 5ª ICFeX	20
2. Você sabia?	21

5ª ICFeX	Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020	Pág 4	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	---	-------	------------------------------------

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(5ª ICFeX/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

1. Registro da Conformidade Contábil referente ao mês de setembro/2019

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 5ª ICFeX, **SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de setembro de 2019.**

Código / Nome da Ocorrência	Tipo da Ocorrência	QTD Ocorrências Registradas no Mês
-----------------------------	--------------------	------------------------------------

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Assunto	OM	Documento
Atualização das OAA - inscrição em Restos a Pagar	DGO	DIEx nº 510-SPAA/SGS/SDIR – Circular, de 19 de agosto de 2020.

b. Execução Financeira

Nada a considerar

c. Execução Patrimonial

Nada a considerar

d. Execução Contábil

- 1) **Assunto:** Modernização do SIMATEX
- 2) **OM:** 5ª ICFeX
- 3) **Documento:** DIEx nº 213-SCont/5ª ICFeX – Circular, de 282 de agosto de 2020.

Do Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Ch/OD da Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar, Cmt/OD 3ª da Companhia de Infantaria Motorizada, Cmt/OD da 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, Cmt/OD da 15ª Companhia de Infantaria Motorizada, Cmt/OD da 5ª Companhia de Comunicações Blindada, Cmt/OD do 13º Batalhão de Infantaria Blindado, Cmt/OD do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 15º Batalhão Logístico, Cmt/OD do 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Cmt/OD do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 1º Batalhão Ferroviário, Cmt/OD do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, Cmt/OD do 23º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do 26º Grupo de Artilharia de Campanha, Cmt/OD do 27º Batalhão Logístico, Cmt/OD do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, Cmt/OD do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Cmt/OD do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Cmt/OD do 3º Regimento de Carros de Combate, Cmt/OD do 5º Batalhão Logístico, Cmt/OD do 5º Esquadrão

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 5	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	-------	------------------------------------

de Cavalaria Mecanizado, Cmt/OD do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, Cmt/OD do 5º Batalhão de Suprimento, Cmt/OD do 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Cmt/OD do 5º Regimento de Carros de Combate, Cmt/OD do 62º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do 63º Batalhão de Infantaria, Cmt/OD do Colégio Militar de Curitiba, Dir/OD do Hospital Geral de Curitiba, Dir/OD do Hospital de Guarnição de Florianópolis, Dir/OD do Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar, Ordenador de Despesa da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, Ordenador de Despesas da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, Ordenador de Despesas da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, Ordenador de Despesas da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, Ordenador de Despesas da 5ª Região Militar

Assunto: Modernização do SIMATEX

Referências: a) DIEx nº 221-SSecPatm/2ª Seção/D Cont – Circ 19 de Ago 2020; e

b) DIEx nº 623-DSMM.3/DSMM/CC Op Log – Circ 14 de Ago 2020.

Anexos: 1) [Instruções para atualizar o SISCOFIS OM V 355](#); e

2) [Instruções para atualizar o SISCOFIS OP V 49](#).

1. Sobre o assunto, esta Inspeção recebeu o documento referenciado da Diretoria de Contabilidade (D Cont), informando que, de acordo com o COLOG, o Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) disponibilizou novas versões de SISCOFIS OM/OP, visando ao início dos trabalhos de migração para o Sistema Integrado de Gestão Logística (SIGELOG).

2. Nesse sentido, a D Cont determinou a esta ICFEx que oriente e acompanhe suas Unidades Gestoras Vinculadas (UGV) quanto à adoção dos procedimentos estabelecidos nas instruções estabelecidas pelo Comando Logístico (COLOG).

3. Do exposto, esta ICFEx faz as seguintes considerações:

a. Anexo ao documento da D Cont referenciado, foi encaminhado o DIEx nº 623-DSMM.3/DSMM/CC Op Log – CIRCULAR, de 14 de agosto de 2020, do COLOG, com as seguintes informações:

1) todas as OM/OP devem seguir rigorosamente o previsto nas instruções de atualização do SISCOFIS, conforme orientações contidas nas “Instruções para atualizar o SICOFIS OM V 355” e “Instruções para atualizar o SICOFIS OP V 49”, ambas em anexo; e

2) cada OM/OP deve estabelecer seu cronograma de trabalho, visando cumprir os prazos estabelecidos nas referidas instruções; e as dúvidas devem ser registradas nos respectivos fóruns da Div Sist Mat Mob/CC Op Log/COLOG, disponibilizados no Portal da DSMM (<http://dsmm.colog.eb.mil.br>).

b. conforme as “Instruções para atualizar o SICOFIS OM V 355” e “Instruções para atualizar o SICOFIS OP V 49”:

1) a partir da atualização, as OM terão até o dia 31 DEZ 20 para que todas as fichas de materiais (consumo e permanente), passem a estar vinculadas a uma referência do catálogo do SIGELOG (Id Item SIGELOG);

2) é importante que as OM estabeleçam um cronograma interno que permita executar os preparativos para migração de dados para o SIGELOG, conforme a disponibilidade de pessoal e o quantitativo de fichas a serem vinculadas ao catálogo de migração, bem como diferenciar as outras em que será necessário solicitar a identificação;

3) todos os procedimentos a serem realizados para atualização constam nas referidas instruções, sendo uma versão OM e a outra para os Órgãos Provedores (OP);

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 6	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	-------	------------------------------------

4) as OM que tiverem dúvidas relacionadas ao assunto deverão, primeiramente, realizar o contato com as gerências regionais do SISCOFIS/SIMATEx que funcionam nos Esc Log/Sv Ap Log das RM/Gpt Log;

5) caso as gerências regionais não consigam sanar as dúvidas em sua totalidade, o usuário deve contatar a DSMM do COLOG;

6) a partir do dia 10 AGO 20 o SISCOFIS Web não permitirá que sejam realizadas cargas de estoques originados de aplicativos com versões anteriores a 3.55 (SISCOFIS OM) e 4.9 (SISCOFIS OP);

7) telefones e pessoal disponibilizados para contato a fim de dirimir dúvidas (caso as mesmas não sejam sanadas no Esc Log/Sv Ap Log das RM/Gpt Log):

a) Telefone: DSMM do CCOpLog – (61) 3415-4801/4805, RITEX prefixo (860); e

b) Pessoal: 1º Ten Gau, 2º Ten Freitas, ST Shalon e Sgt Juliana.

8) endereço eletrônico disponibilizado: simatex@colog.eb.mil.br;

9) em curto prazo o SISCOFIS não permitirá mais a inclusão de números de propostas para controlar os materiais. Em princípio, isso irá ocorrer assim que o processo eletrônico de solicitação de identificação estiver consolidado. A partir desse momento somente serão inseridos no SISCOFIS materiais que estiverem identificados no catálogo do SIGELOG; e

10) a partir desta versão o SISCOFIS passará a utilizar um catálogo de migração entre o SISCOFIS e SIGELOG, pois o padrão de organização das informações no catálogo do SISCOFIS não foi alterado (Dados complementares, características técnicas, etc), mas são apenas um extrato e com formato diferente daquelas que estão disponíveis no catálogo do SIGELOG.

c. esta ICFEx não tem gerência sobre o SISCOFIS, ou seja, nenhuma demanda relacionada à parte operacional do SISCOFIS deverá ser encaminhada a esta Inspeção. A ICFEx, por ser Setorial Contábil de UG, é responsável pela consistência dos registros contábeis patrimoniais no SIAFI, a fim de que o objeto da Contabilidade – o Patrimônio – conste com fidedignidade nas Demonstrações Contábeis.

4. Do exposto, esta Inspeção faz as seguintes orientações:

a. Essa UG deverá seguir as orientações contidas nas “Instruções para atualizar o SICOFIS OM V 355” e “Instruções para atualizar o SICOFIS OP V 49”, anexo a este documento, e atualizar o SISCOFIS;

b. essa UG deverá ter total conhecimento das orientações contidas nas “Instruções para atualizar o SICOFIS OM V 355” e “Instruções para atualizar o SICOFIS OP V 49”;

c. essa UG deverá estabelecer um cronograma interno que permita executar os preparativos para migração de dados para o SIGELOG, conforme a disponibilidade de pessoal e o quantitativo de fichas a serem vinculadas ao catálogo de migração, bem como diferenciar as outras em que será necessário solicitar a identificação;

d. caso essa UG necessite tirar dúvidas sobre o assunto deverá, primeiramente, realizar o contato com as gerências regionais do SISCOFIS/SIMATEx que funcionam nos Esc Log/Sv Ap

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 7	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	--	-------	-----------------------------------

Log das RM/Gpt Log e, caso as gerências regionais não consigam sanar as dúvidas em sua totalidade, o usuário deve contatar a DSMM do COLOG; e

e. a fim de que esta ICEx possa acompanhar a adoção dos procedimentos estabelecidos nas instruções estabelecidas pelo COLOG, essa UG deverá:

1) encaminhar mensagem SIAFI, até o 5º dia útil do mês subsequente, a partir do mês de agosto, com as seguintes informações:

a) Material de Consumo: total de fichas existentes, total de fichas vinculadas até o mês e percentual de fichas vinculadas;

b) Material Permanente: Total de fichas existentes, total de fichas vinculadas até o mês e percentual de fichas vinculadas; e

c) total de fichas em que será necessário solicitar a identificação, já detectadas.

2) inserir no Relatório de Prestação de Contas Mensal (RPCM), a partir do mês de setembro de 2020, no item "11 - OUTRAS INFORMAÇÕES", a tabela abaixo, o cronograma interno estabelecido para execução dos procedimentos determinados, bem como outras informações julgadas necessárias:

	Total de Fichas (a)	Total de Fichas Vinculadas até o mês anterior (b)	Total de Fichas Vinculadas no mês atual (c)	% de Fichas Vinculadas ((b) + (c)) x 100/(a)	Total de Fichas em que será necessário solicitar a identificação
Ficha de Material de Consumo					
Ficha de Material Permanente					
Total					

e. Licitações e Contratos

Assunto	OM	Documento
Suspensão do pagamento dos contratos de utilização em finalidade complementar	5ª RM	DIEx nº 228-Sec Log/EMG/Ch EM – 06 agosto 2020 DIEx nº 74-SSUFC/SP/DPIMA DIEx nº 8838-SPI/SPIMA/4º Gpt E Nota Técnica 003 Asse2 SEF. de 8 ABR 20.pdf

f. Pessoal

Assunto	OM	Documento
Militares e pensionistas com contracheque negativo	CPEX	DIEx nº 278-S6/Gab/CPEX, de 30 de julho de 2020.

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 8	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	--	-------	-----------------------------------

Assunto	OM	Documento
Pagamento indevido de pecuniária		DIEx nº 50-OD/Gab/CPEX, de 04 de agosto de 2020. DIEx nº 325-S1-Gab-CPEXCIRCD ANEXO 3.pdf DIEx nº 325-S1-Gab-CPEXCIRCOD ANEXO 4.pdf DIEx nº 325-S1-Gab-CPEXCIRCOD ANEXO2 DIEx nº 325-S1-Gab-CPEX.pdf

Assunto	OM	Documento
Desconto Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) em contracheque	CPEX	DIEx nº 143-Gab/CPEX, de 06 de agosto de 2020. DIEx nº 143Gab CPEXCIRC OD OPIP ANEXO 1 DIEx 143-Gab CPEXCIRC OD OPIP ANEXO2.pdf DIEx nº 83-Gab-CPEX.pdf

Assunto	OM	Documento
Reativação de consignações excluídas por determinação judicial e reincluídas pelas EC.		DIEx nº 287-S6/Gab/CPEX, de 05 agosto de 2020.

Assunto	OM	Documento
Inclusão de ex-cônjuge no FUSEX por força de decisão judicial	5ª RM	DIEx nº 1084-Seç SAMMED/FUSEX/Esc Sau/Insp Sau Reg/Ch EM – Circular, 17 de agosto 2020. DIEx nº 147-Sec Leg-circular.pdf

Assunto	OM	Documento
Atualização do Sistema de Suspensão, Bloqueio e Reversão (SiSBR) – SIAPPES	CPEX	DIEx nº 573-S2/Gab/CPEX, de 21 Ago de 2020.

Assunto	OM	Documento
Atualização do Sistema de Suspensão, Bloqueio e Reversão (SiSBR) – SIAPPES	CPEX	DIEx nº 169-Gab/CPEX – Circular, de 24 Ago 2020

Assunto	OM	Documento
Pagamento GRU simples - COVID 19 complemento comunica 2020/0223	STN	Msg Siafi 2020/0515161, de 19 de agosto de 2020.

g. Custos

Nada a considerar

h. Controle Interno

Nada a considerar

I. Recomendações sobre Apurações de Irregularidades Administrativas

Nada a considerar

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 9	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	--	-------	-----------------------------------

2. Recomendações sobre prazos

Nada a considerar

3. Consultas à legislação (pareceres, normas, orientações, diretrizes e portarias)

a. Assessoria 1 / SEF

Nada a considerar

b. Assessoria 2 / SEF

Nada a considerar

c. Legislação e Atos Normativos

Assunto	OM	Documento
Recomendação consultas Observao disposto no art. 18 da Port nº 156-Cmt Ex, de 18 MAR 13	5ª RM	DIEx nº 42-Cart 2.1/Asse Ap As Jurd/Div As Jurd – Circular, de 30 de julho de 2020. DIEx_461-AAAJ-DGP-29JUL20-Consultas.Ex.pdf

Assunto	OM	Documento
Cartilha de Orientações para Publicações Oficiais	DGO	DIEx nº 1181-SEO/SDIR/DIR – Circ. 17 agosto 2020. AN1_DIEx_n_1181-SEO-SDIR-DIR_Circular.pdf

Assunto	OM	Documento
Regulamenta o adicional de compensação por disponibilidade militar, de que trata o art. 8º da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019	DOU	Decreto nº 10.471, de 24 de agosto de 2020

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

Boletim de Jurisprudência

[Boletim de Jurisprudência nº 320 – 10/08/2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 321 – 17/08/2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 322 – 24/08/2020](#)

Informativo de Licitações e Contratos

[Informativo de Licitações e Contratos nº 395 – 04/08/2020](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 396 – 18/08/2020](#)

e. Consultas respondidas por esta ICEx de interesse geral

Nada a considerar

5ª ICFEx	Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020	Pág 10	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	---	--------	------------------------------------

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx

- 1) **Assunto:** Cancelamento de empenho inscrito em RPNP e a Lei 13.979/2020 – Parecer SEF -
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 520-ASSE2/SSEF/SEF, de 30 de julho de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Cancelamento de empenho inscrito em RPNP e a Lei 13.979/2020 – Parecer SEF

Referência: DIEx nº 250-SATT/5ª ICFEx, de 25 JUN 20.

1. Versa o presente expediente acerca da análise da Memória para Decisão nº 012 - SATT/5ª ICFEx, de 24 de junho de 2020, anexa ao documento constante da referência, sobre a possibilidade de cancelamento de empenho inscrito em Restos a Pagar não processados (RPNP), sem a conclusão de processo administrativo de aplicação de sanção administrativa a fornecedor.

2. O tema em questão teve origem no DIEx nº 276-Div Ap Adm/HGuFl, por meio do qual a Diretora do Hospital de Guarnição de Florianópolis informou a essa Inspeção a instauração de dois processos administrativos (sindicância) relacionados a empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados (RPNP), para apurar a falta de cumprimento dos prazos de entrega de materiais estabelecidos em edital, e deve ser apreciado de acordo com os seguintes aspectos:

a. o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre a possibilidade de o termo de contrato ser substituído por outros instrumentos hábeis, a exemplo da nota de empenho, como no caso da consulta em questão;

b. a rescisão contratual constitui-se como uma das consequências da apuração de faltas cometidas pelas contratadas, com a exigência de motivação formal a ser registrada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. Nesse sentido, a anulação de nota de empenho, quando esta substitui o termo de contrato, materializa a rescisão do pacto; e

c. as alterações promovidas na Lei nº 13.979, de 2020, respectivamente, pela MP nº 928, de 2020 (suspensão de prazos processuais até 31/12/2020 – vide artigo 6-C) e pela MP nº 951, de 2020 (suspensão dos prazos prescricionais para aplicação de sanções – vide artigo 6-D), impactam diretamente as ações da UG consulente, quanto ao prazo de apuração de possíveis faltas da empresa contratada, no caso em análise, conforme a seguir (in verbis):

"Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011."

3. Do exposto, conclui-se que a anulação de nota de empenho, se for o caso, deve ser procedida após a apuração de eventual falta cometida pela contratada, em processo administrativo no qual lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis ao caso concreto.

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 11	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	--------	------------------------------------

4. Cumpre alertar que, por se tratar de valores inscritos em restos a pagar, devem ser observadas as disposições que regem a matéria, notadamente os aspectos relacionados ao cancelamento e à manutenção desses valores em tal condição, em especial o constante da MACROFUNÇÃO 020317 - RESTOS A PAGAR, do Manual SIAFI, disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. No que tange às metas dispostas na Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira de 2020, do Comandante do Exército, as UG devem justificar, junto ao órgão descentralizador dos recursos, a eventual impossibilidade de descumprimento de tais metas, conforme a situação concreta.

6. Isso posto, esta Secretaria é de parecer que seja adotada a linha de ação nº 2, apresentada na Memória para Decisão nº 012 - SATT/5ª ICFeX, de 24 JUN 20, situação em que a UG não anula o empenho inscrito em restos a pagar e mantém o processo administrativo suspenso enquanto perdurar o estado de emergência ora vivenciado. Ao se encerrar esse estado, correm-se os prazos normalmente para aplicação da(s) sanção(ões) porventura cabível(eis) ao fornecedor, incluindo a eventual anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Cadastramento de genitores no FUSEx e dependentes de militares em órgãos de formação ou graduação de oficiais e praças que os mantenham em regime de internato
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 481-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, de 06 de agosto de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Cadastramento de genitores no FUSEx e dependentes de militares em órgãos de formação ou graduação de oficiais e praças que os mantenham em regime de internato

Anexo: [DIEX 128 - DGP - CHEM](#) .

Encaminho o documento anexo, que trata de cadastramento de genitores no FUSEx e dependentes de militares em órgãos de formação ou graduação de oficiais e praças que os mantenham em regime de internato, para conhecimento e ampla divulgação no âmbito dessa Inspeção.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 12	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	--------	------------------------------------

- 1) **Assunto:** Estágio de Ordenação de Despesas
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 382-Cpc_Instc/IEFEx/SEF – Circular, de 10 de agosto de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Estágio de Ordenação de Despesas

1. Versa o presente expediente acerca de pedidos de matrícula no Estágio de Ordenação de Despesas (EsOD), atualmente em curso sob a coordenação do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx).

2. Informo que o EsOD, iniciado em 3 AGO, com término previsto para 18 SET 20, é um módulo integrante do Curso de Preparação para o Comando (CPCOM), sendo seus instruídos selecionados pelo Comandante do Exército, em consequência do ato de nomeação.

3. A referida capacitação não possui portaria específica de criação e funcionamento, código no DGP ou quaisquer outros requisitos que o configurem como Estágio Setorial, nos termos da legislação vigente.

4. Face aos fatos apresentados, informo que não será possível atender, para o estágio em curso, os pedidos de matrícula formulados.

5. No entanto, esta Secretaria está ciente da Portaria nº 744-Cmt Ex, de 29 JUL 20, que dispõe sobre a delegação da função de Ordenador de Despesas, sendo assim, orientou o IEFEx a realizar estudos para criação de Estágio Setorial específico para esses militares, na modalidade EAD.

6. Por fim, para esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o Maj Ricardo Sales, Chefe da Capacitação Institucional, por intermédio do RITEx 860-3420, e do e-mail funcional a seguir: cpcinstcch@sef.eb.mil.br.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Rsp/ como Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Esclarecimentos sobre aplicabilidade da IN nº 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 540-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 08 de agosto de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: esclarecimentos sobre aplicabilidade da IN nº 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares
Anexos: 1) [DIEx nº 749-S2/11ªICFEx, de 2 JUL 20;](#)
2) [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 30 DE JUN 20;](#) e
3) [Instrução Normativa Nº 40, de 22 MAIO 20.](#)

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 13	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	--------	------------------------------------

4) [IN_nr 40 - DOU.pdf](#)

1. Em atenção ao documento constante da referência, esta Secretaria tem as seguintes considerações:

a. em 26 de maio de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e sobre o Sistema ETP digital (com vigência desde de 1º de julho de 2020);

b. em 1º de julho de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº 49-SEGES/ME, de 30 de junho de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

c. inicialmente, vale destacar as previsões contidas no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, que dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal Direta, das Autarquias Federais e Fundações Públicas, e dá outras providências, conforme se segue:

"Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

§ 2º Os Ministérios Militares e o Estado-Maior das Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG." (grifo nosso)

d. pelo decreto supracitado, nota-se que as Forças Armadas não integram o SISG. Contudo, tais órgãos fazem uso de aplicativos que integram o referido Sistema, como, por exemplo, o Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais (SIASG) - instituído pelo art. 7º do Decreto nº 1.024, de 1994; e

e. relativo aos esclarecimentos solicitados conforme o DIEEx nº 749-S2/11ªICFEx, de 2 de julho de 2020, tem-se o seguinte:

1) a elaboração dos ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado, que pode ser a contratação de um serviço, a aquisição de um bem, a realização de uma obra, ou, até mesmo, a execução direta do objeto pelo próprio órgão/entidade. Enfim, os ETP buscam avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar uma contratação;

2) no âmbito do Comando do Exército, a elaboração dos ETP deve ser observada para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços (sendo que, no caso de obras, apenas quando não houver lei ou regulamentação específica dispendo de forma diversa). Já a utilização do Sistema ETP digital é facultada, tendo em vista que o Exército Brasileiro não integra o SISG;

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 14	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	--	--------	-----------------------------------

3) o conteúdo dos ETP está definido no art. 7º da IN nº 40, de 2020. E com base no documento de formalização da demanda, o órgão/entidade deverá produzir as informações previstas e registrá-las no Sistema ETP digital (caso opte por utilizar essa ferramenta). Esse conteúdo substitui o que era anteriormente previsto na IN nº 5, de 2017 - conforme revogação contida na IN nº 49, de 2020;

4) existem algumas exceções que facultam ou dispensam a elaboração do ETP em conformidade com o art. 8º da IN nº 40, de 2020:

"Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada."

5) para os órgãos e entidades que integram o SISG, a indicação do ETP correspondente, elaborado no próprio sistema, será condição obrigatória para a publicação de edital no Comprasnet. A partir desse momento, o ETP será público a todos os órgãos e entidades SISG ou que fizeram sua adesão ao Comprasnet;

6) os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 6º da IN 40, de 2020). No âmbito do Comando do Exército, aquelas Unidades Gestoras que optarem por utilizar o ETP Digital, deverão solicitar o perfil "FASEINT1" para os militares que forem operar o sistema, por intermédio de suas respectivas ICEx de vinculação;

7) ressalta-se o contido no inciso III do art. 7º da IN nº 40, de 2020:

"Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

(...)" (grifo nosso)

8) Nesse contexto, esta Secretaria entende ser a consulta pública um instrumento apropriado para refinamento de editais que tenham objetos com especificidades complexas.

2. Informo, ainda, que as Inspetorias deverão solicitar a esta Secretaria, via DIEx, a habilitação do perfil "FASEINT1" para seus cadastradores locais.

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 15	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	--------	------------------------------------

3. Diante do exposto, observadas as disposições legais, esta Secretaria esclarece que:

a. a utilização do Sistema ETP Digital é facultativo para as Unidades Gestoras do Comando do Exército; e

b. no entanto, mesmo que a Unidade Gestora opte por não utilizar o ETP Digital, deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP correspondente a cada necessidade de aquisição de bens ou serviços.

4. A Unidade Gestora que optar pela utilização do ETP Digital deverá solicitar a habilitação do perfil "FASEINT1", junto à sua ICFEx de vinculação, para os militares que terão a incumbência de trabalhar com esse sistema.

5. Para as Unidades Gestoras que optarem pelo uso do Sistema ETP Digital, sugere-se acessar o link a seguir, que trata acerca da operacionalização do Sistema ETP Digital: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/manual-etp-digital> (Manual do ETP Digital) e https://youtu.be/XdQ6PS_hfNQ (WEBINAR - Comprasnet 4.0 - ETP Digital na Prática!)

6. Por fim, as Inspetorias devem orientar as Unidades Gestoras Vinculadas (UGV) com o intuito de padronizar procedimentos relativos às inovações advindas da edição dos normativos ora analisados.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

1) **Assunto:** Orientações para o aprimoramento dos processos de apuração de dano ao erário

2) **OM:** CCIEx

3) **Documento:** DIEx nº 206-SAGEF/CCIEx – Circular, de 20 de agosto de 2020.

Do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: orientações para o aprimoramento dos processos de apuração de dano ao erário

Com a finalidade de padronizar e tornar mais efetivos os procedimentos relativos à apuração de fatos com indícios de dano ao erário, cumprindo o preconizado nas Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007), nas Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008) e nas Normas para Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor (EB10-N-13.009), este Centro apresenta a seguir orientações que deverão ser observadas pelas ICFEx e transmitidas às Organizações Militares vinculadas:

Ações do Gestor (OM vinculada):

a. Apuração de Irregularidades Administrativas

1) envidar esforços para dar celeridade à adoção de medidas destinadas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de seu ressarcimento; nesse tocante, foi observado por este Centro que, em alguns casos, ocorreu a instauração/encerramento de Tomada de Contas Especial sem que a sindicância instituída para proporcionar o contraditório e a ampla defesa de alcançados tivesse sido encerrada; nesse sentido, faz-se mister que a autoridade

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 16	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	--------	------------------------------------

que instaurou o processo realize gestões para garantir um contínuo acompanhamento de todo o processo, a fim de possibilitar um deslinde coerente, que retrate as servidões de justiça e verdade;

2) cadastrar, obrigatoriamente, no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE), a portaria de instauração da sindicância ou IPM ou Termo Circunstanciado Administrativo (TCAdm), bem como todos os demais atos e fatos decorrentes da apuração, mantendo atualizado o acompanhamento do débito até o completo desfecho dos procedimentos de apuração, do ressarcimento total do débito, da efetiva inscrição em dívida ativa, do ajuizamento da ação de cobrança ou da imputação do prejuízo à União, independentemente da movimentação de seu responsável, de sua transferência para a inatividade ou de sua exclusão do serviço ativo;

3) atentar para só lançar no SISADE os IPM que estiverem relacionados com apuração de dano ao erário;

4) por ocasião da sindicância para apuração de dano ao erário, todos os alcançados devem ser notificados, para oportunizar o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa, evitando a devolução de processo para o cumprimento de previsão constitucional;

5) na sindicância em que for necessária a emissão de laudo pericial, independentemente de sua natureza (engenharia, contábil, tecnologia da informação, entre outros), é obrigatória a apresentação de parecer conclusivo e objetivo;

6) os laudos de engenharia devem apresentar amparo na legislação vigente, principalmente com relação à formação dos custos do objeto avaliado – tabela SINAPI;

7) a composição dos custos de engenharia deve estar de acordo com o Decreto nº 7.983/2012, o qual estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

8) a composição dos custos de engenharia - não previstos na tabela SINAPI (composição própria) - deve ser demonstrada pelo engenheiro responsável;

9) pedidos de cooperação às Comissões Regionais de Obras (CRO) devem ser realizados quando o parecer de engenheiro ou de profissional técnico qualificado se faça imprescindível à identificação e à elucidação de atos e de fatos relacionados a serviços de engenharia (simples identificações e comparações de aquisições públicas com a Tabela SINAPI devem ser evitadas);

10) a lista de quesitos a serem averiguados que acompanham os pedidos de cooperação às CRO deve ser elaborada de maneira clara e inequívoca;

11) a conclusão/solução da sindicância deverá guardar uma relação estrita com os fatos apurados, ficando delimitada ao objeto alvo da apuração, observando o Art. 7º, das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007);

12) na elaboração da Matriz de Responsabilização, atentar para o correto preenchimento do campo "Nexo de Causalidade", onde deverá ser, indubitavelmente, caracterizada a relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos;

13) para o ressarcimento do dano ao erário, após o ciente do responsável notificado, caso o valor não tenha sido recolhido no prazo estipulado, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), independentemente do reconhecimento da dívida, o Cmt, Ch ou Dir OM determinará a implantação do desconto no contracheque do responsável, considerando o limite máximo

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 17	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	--------	------------------------------------

disponível da margem consignável, após excluir os descontos não obrigatórios e o menor número de parcelas possíveis, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses;

14) na impossibilidade de implantação do desconto no contracheque, em face do elevado valor da dívida, à limitação da margem consignável do militar ou a outras razões que impossibilitem o referido desconto, devem ser tomadas as providências para inscrição na Dívida Ativa da União ou, conforme o caso, o ajuizamento da ação de cobrança, observada a legislação correlata à instauração de TCE, nos termos do parágrafo único do Art. 10 e dos Art. 32 e 33, das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007);

15) o acompanhamento do processo e a atualização do débito, até a quitação do dano ou a sua efetiva inscrição na Dívida Ativa da União ou o ajuizamento da ação de cobrança, é de responsabilidade da OM onde ocorreu o dano, independentemente de movimentação ou transferência para a reserva remunerada do responsável; e

16) as prorrogações sucessivas para conclusão dos trabalhos de sindicância somente poderão ocorrer em situações excepcionais, por até vinte dias corridos cada, desde que amparadas em motivo de força maior, situação de complexidade ou de extrema dificuldade, todas relacionadas com o fato em apuração, ou, ainda, para a conclusão de perícia requerida, mediante solicitação fundamentada do sindicante e a critério da autoridade nomeante, conforme Art. 11 das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Port Cmt Ex nº 107, de 13 FEV 12.

b. Tomada de Contas Especial

1) observar os pressupostos para instauração de TCE, bem como os casos de dispensa, elencados nos Art. 7º e 8º das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial, antes de iniciar o processo, geralmente, utilizando dados constantes do SISADE, a fim de evitar o desgaste administrativo e gastos desnecessários;

2) antes da instauração da TCE, confirmar se o dano foi ou está sendo quitado, por meio de pagamento de GRU, implantação de desconto em contracheque etc;

3) atentar para os casos em que já exista decisão judicial que possa afetar o objeto de instauração da TCE, isto é, observar a repercussão da ação penal com potencial de impactar na esfera administrativa;

4) verificar se, no caso de acúmulo indevido de benefícios/cargos e aplicação do teto remuneratório constitucional, houve comprovação de má-fé; caso contrário, o fato não configura a necessidade de restituição dos valores recebidos de boa-fé até a data da notificação do responsável, afastando, por consequência, a hipótese de dano ao erário; nesses casos, é imperiosa, como ação saneadora da situação irregular, a adequabilidade dos vencimentos aos ditames legais referentes ao teto remuneratório e a obrigatoriedade da opção por um dos cargos ou benefícios legalmente inacumuláveis, quando houver previsão legal para esta conduta; como exemplo, pode-se mencionar o contido no Acórdão nº 454/2017-Primeira Câmara e o Acórdão 1154/2014-TCU-Plenário;

5) nos casos de responsável falecido, o tomador de contas deverá levantar informações acerca da existência de espólio, antes de encerrar o processo, conforme mencionado na letra g, do item III do art. 17 das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008);

6) para a instauração de processo de TCE, é imprescindível haver um responsável qualificado ou, pelo menos, um suposto responsável pela participação no dano, conforme prescreve o inciso I do Art. 7º das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008);

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 18	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	--------	------------------------------------

7) nos processos relativos a pagamento de pessoal, o prazo de decadência para fins de instauração de TCE, conforme estabelece o inciso II do art. 8º das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008), contar-se-á da percepção do primeiro pagamento indevido;

8) a inserção dos dados no sistema e-TCE deve ser iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do ato que determinar a sua instauração, conforme previsto no Art. 10 da Portaria TCU nº 122, de 20 ABR 18, e no §2º do Art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 NOV 16;

9) no campo do sistema e-TCE “Data de início da contagem do prazo de instauração”, lançar corretamente a data de ocorrência do dano, bem como a “Data de determinação de instauração” (data da portaria de instauração), de acordo com o §1º do Art. 6º das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008);

10) o prazo para conclusão dos trabalhos de TCE, no âmbito do Instaurador, é de 90 (noventa) dias, a contar da data da portaria de instauração, conforme estabelecido no Art. 20 da Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008);

11) não inserir documentos desnecessários no sistema e-TCE, tais como: cópia integral da Sindicância/IPM/decisão judicial, onde bastariam, somente, algumas peças como a inquirição, o relatório, a solução e o inteiro teor da decisão judicial;

12) não inserir documentos em duplicidade ou fora da ordem cronológica no sistema e-TCE, dificultando a análise do processo e em desacordo com o previsto no Art. 11 da Portaria TCU nº 122/2018;

13) atentar para o prazo de conclusão dos trabalhos em cada esfera, possibilitando o cumprimento do prazo para análise do Controle Interno, emissão de Parecer do Órgão de Controle Interno, Pronunciamento do Comandante do Exército e entrada no TCU (em alguns casos ocorre a demora no cumprimento de diligências, o que impede a realização de outros ajustes que se façam necessários), conforme estabelecido no Art. 19 Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008); e

14) respeitar a aplicação das normas de apuração, vigentes à época de ocorrência do dano, em relação ao cálculo do montante da dívida e a quantidade de parcelas acordadas, no ato de implantação no contracheque do interessado.

Ações do Controle Interno (ICFEx)

a. Apuração de Irregularidades Administrativas

1) como previsto no Manual de Auditoria (Portaria nº 18 - Cmt Ex, de 17 JAN 13), os relatórios produzidos pelas equipes de auditoria devem ser elaborados de forma clara, objetiva e conclusiva, enfatizando se houve ou não a ocorrência de dano ao erário; nesse sentido e nos casos em que forem necessários pareceres técnicos (de engenharia, informática, entre outros) ou perícias, a ICFEx deverá orientar o respectivo Encarregado para que o laudo seja efetivamente conclusivo; nesse mesmo diapasão, faz-se mister que a ICFEx realize um acompanhamento contínuo de todo o processo, orientando as partes envolvidas, a fim de possibilitar um deslinde coerente, que retrate as servidões de justiça e verdade;

2) as ICFEx devem emitir opinião conclusiva a respeito dos fatos auditados, explicitando a opinião da unidade de controle interno, com base na legislação vigente, não cabendo solicitação de ratificação ou retificação a este Centro do que já é previsto, salvo se houver explícita dúvida

5ª ICfEx	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 19	Confere _____ Chefe 5ª ICfEx
----------	--	--------	------------------------------------

decorrente de vacância, sobreposição de entendimento ou dupla interpretação jurídica-administrativa, o que exigirá, da mesma forma, argumentação e posicionamento da ICfEx;

3) o posicionamento adotado pela ICfEx deverá ser coerente e sustentado nos autos, pela indicação das peças que compõem o processo;

4) caso a ICfEx discorde da solução dada pelo Cmt/Ch/Dir OM ao procedimento de apuração, deverá, além do registro da manifestação no SISADE, comunicar o resultado da análise àquela autoridade, orientando-o quantos aos ajustes necessários; e

5) a ICfEx somente deverá comunicar ao CCIEEx os casos de não atendimento da recomendação ou do não acatamento das justificativas apresentadas, informando quais as recomendações foram exaradas, quais as justificativas apresentadas pelo Cmt, Ch ou Dir OM, a análise das justificativas apresentadas e outros documentos que se fizerem necessários, de acordo com o previsto nos Art. 16, 17 e 18 das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007), evitando, com isso, a devolução de processo para a implementação de previsão normativa.

b. Tomada de Contas Especial

1) observar os prazos para a realização da TCE, estabelecidos pelos Art. 19, 20 e 21 das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008): limites máximos de 90 dias para a realização da TCE pelas OM e de 45 dias para a emissão do relatório e certificado de auditoria pelas ICfEx, ou seja, os processos de TCE devem dar entrada no CCIEEx, pelo sistema e-TCE, em no máximo 135 dias após a data de instauração;

2) quando, em decorrência da análise da quantificação do dano, conforme estabelece o inciso III do art. 12 das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008), houver a necessidade de ajustes de valores por parte do tomador de contas, este deverá ser orientado a emitir nova notificação de cobrança ao responsável; além disso, deve ser incluído, como anexo ao Relatório de Auditoria de TCE, novo Demonstrativo Financeiro do Débito e do extrato do Sistema de Atualização de Débito do TCU que comprovam os novos valores, caso a OM não proceda aos ajustes recomendados;

3) quando, em decorrência da análise da correta identificação do responsável, da avaliação do nexos de causalidade entre a conduta e a irregularidade causadora do dano, bem como da adequação dos elementos constantes da matriz de responsabilização, conforme estabelece o inciso III do art. 12 das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008), houver a necessidade de ajustes por parte do tomador de contas, este deverá ser orientado a emitir novas notificações, quando identificados novos responsáveis, bem como a analisar a correspondente justificativa e proceder a atualização, no sistema e-TCE, da Matriz de Responsabilização e do item "Responsáveis e Notificações"; e

4) verificar a equivalência entre os documentos exigidos pelo Art. 17 das Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.008) e os sugeridos pelo sistema e-TCE (aba DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS), inseridos pela equipe de TCE, visando à padronização das informações, conforme orientação registrada no DIEx nº 155-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 1º de julho de 2019 – Orientações Complementares.

5ª ICEx	Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020	Pág 20	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	---	--------	-----------------------------------

- 1) **Assunto:** Orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 63, de 27 JUL 20.
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 538-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, dce 28 de agosto de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 63, de 27 JUL 20

Anexo: [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 27 DE JULHO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional.](#)

Encaminho a Instrução Normativa nº 63, de 27 de julho de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para fins de conhecimento e divulgação no âmbito das Unidades Gestoras Vinculadas a essa Inspeção.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

5. Atualização dos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)

Nada a considerar

3ª PARTE AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Nada a considerar

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

Principais Impropriedades Observadas SAF;

- ausência ou pouco acesso aos recursos de auditoria do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG) pelos Agentes da Administração nas UG.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Capacitações

BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

1. Foi realizada, no dia 03 e no dia 27 de Agosto de 2020, no Auditório da 5ª ICEx o Seminário de Boas Práticas Administrativas UG Gu Curitiba, conduzido pelo Maj Barbosa no período de 08h às 12h.

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 08 de 31 de agosto de 2020</i>	Pág 21	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	--------	------------------------------------

2. Compareceram à atividade os seguintes Agentes da Administração das Unidades Gestoras Vinculadas à 5ª ICFeX:

- 03 Ago 2020

UG	Posto	Nome	Função
5º B Sup	Cap	JOÃO GUTEMBERG LEMOS SOARES	Fisc Adm
5º B Sup	Cap	MARIO CEZAR BERLT AZZUAGA	Ch SALC
5º B Log	Cap	MAICON CAMPOS DA SILVA	Fisc Adm
5º B Log	1º Ten	WELLINGTON ROBERTO PORTELA CORDEIRO	Ch SALC
Pq R Mnt/5	TC	RANDAL GONÇALVES DA CRUZ	Fisc Adm
Pq R Mnt/5	Maj	MARCELO EUCLIDES C T CENDON DO NASCIMENTO	Ch SALC
5º GAC Ap	Cap	RAPHAEL LUIS PEREIRA DE ARAUAJO	Fisc Adm
5º GAC Ap	1º Ten	JOSÉ MARCELO MÁXIMO	Ch SALC

- 27 Ago 2020

UG	Posto	Nome	Função
Cmdo 5ª RM	Maj	WILSON RENATO DA ROSA	Ch SALC
CRO/5	Cap	FABIANO JOSÉ ANGELINI	Ch SALC
20º BIB	1º Ten	LUCAS DE CARVALHO HONORATO	Ch SALC
5ª Cia Com Bld	1º Ten	LEONARDO LIRA SANTOS UCHOA	Ch SALC
Ba Adm Ap/5ª DE	Maj	IVAN PEREIRA DA SILVA	Ch SALC
H GeC	Cap	LUIS CARLOS SALLES JUNIOR	Adj Ch SALC
27º B Log	1º Ten	TIAGO BETAT PEREIRA	Ch SALC

2. Você sabia?

- Você sabia que a transação >ATUDOMCRED foi alterada pela Secretaria do Tesouro Nacional? E que caso na tabela >CONAGÊNCIA conste somente a agência 9999 (Ex: Banco 260 - NU PAGAMENTOS S.A.), obrigatoriamente deverá ser utilizada a conta pagamento, atributo "TIPO" igual a 4, utilizando-se os dados bancários (agência e conta) informados pelo credor; pois não haverá validação na tabela >CONAGÊNCIA? E que para os demais casos, o gestor deverá verificar com o credor qual tipo de conta deverá ser utilizada (conta tipo 1 ou conta tipo 4), de acordo com as informações constantes na tabela >CONAGÊNCIA e da dos fornecidos pelo credor?

- Você sabia que o Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) disponibilizou novas versões de SISCOFIS OM/OP, visando ao início dos trabalhos de migração para o Sistema Integrado de Gestão Logística (SIGELOG)? E que as OM terão até o dia 31 DEZ 20 para que todas as fichas de materiais (consumo e permanente), passem a estar vinculadas a uma referência do catálogo do SIGELOG (Id Item SIGELOG)? E que essa OM deve estar atenta a todas as orientações sobre o assunto disponibilizadas na página do COLOG e emitidas pela Região Militar e por esta ICFeX, a fim de que a migração para o SIGELOG seja realizada sem problemas no controle patrimonial e nos registros contáb

NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS - Cel
Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército